

À
Prefeitura Municipal de Imigrante
Estado do Rio Grande do Sul
Pregão Eletrônico nº 016/2024
Processo Administrativo nº 029163/2024

A empresa **KLEINERT SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ nº14.559.653/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Juliano Ebert, portador da Carteira de Identidade nº 6278077 e do CPF nº 011.692.350-42, vem, perante V. Sra., interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 165 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, considerando que o recorrente intencionou recurso via sistema, onde o prazo para interposição de recurso encerra-se em 27/12/2024 às 17:00. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

O edital da presente licitação possui como objeto: *"a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral (20 horas/semana) e de Pediatria (10 horas/semana), para atuação no programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF), a fim de atender as demandas da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme itens, descrições e condições de entrega detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).*

Desta forma, no item 0002, referente aos serviços de pediatria, a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, foi consagrada vencedora e habilitada no valor de R\$ 187,00 reais a hora.

Ocorre que, através de análise dos documentos, observou-se que a empresa EGA não cumpriu com o instrumento convocatório para seguir como habilitada.

Desta forma, conforme ata da presente licitação, a empresa recorrente intencionou recurso, portanto, demonstrou o interesse e legitimidade para apresentar suas razões recursais, conforme passara a fundamentar.

III. DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA EGA:

A habilitação é a fase da licitação pública em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório, bem como que gerem segurança jurídica do órgão público.

No entanto, a empresa EGA possui sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme comprovado através da Certidão anexa a esta peça, senão vejamos:

CNPJ/CPF Sancionado	Nome sancionado ▲	UF sancionado ▼	Órgão/entidade sancionadora ▼	Categoria Sanção ▼
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RN	Prefeitura Municipal de Alto Feliz (RS)	Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado
24.327.852/0001-56	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RN	Sociedade de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário S.A. - SANASA	Suspensão

Tais sanções encontram-se vigentes, o que impede a sua participação em processos licitatórios, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas.

O recurso aqui interposto visa a revisão da decisão que habilitou a referida empresa, uma vez que, se contratada, a Administração Pública do Município de Imigrante estaria assumindo riscos significativos para a prestação de serviços médicos essenciais à população, principalmente no que tange à área de pediatria, com possível prejuízo à saúde pública local.

É sabido que a administração pública deve agir com cautela e realizar atos que GEREM SEGURANÇA JURÍDICA em relação ao contrato, ainda mais quando se trata da saúde da população.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, § 1º, estabelece que é vedada a participação em processos licitatórios de empresas que se encontrem sob sanções que as impeçam de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

O artigo 75, § 1º, da mesma Lei, explicita que tais sanções são aquelas impostas por órgãos competentes, que vedam a contratação com a Administração Pública por um período determinado. A empresa EGA, conforme documento anexo, está sujeita a sanções administrativas que a desqualificam para participação em processos licitatórios, razão pela qual sua habilitação neste certame é ilegal.

Além disso, o princípio da moralidade administrativa também deve ser observado, pois a contratação de empresa em situação irregular pode comprometer a confiança da sociedade nos atos da Administração Pública, especialmente quando se trata de serviços essenciais à saúde da população, como no caso da pediatria, onde a credibilidade e a capacidade técnica da empresa contratada são fundamentais para a prestação de um serviço de qualidade.



O Município de Imigrante tem a responsabilidade de garantir a continuidade da prestação de serviços médicos, especialmente em áreas sensíveis como a pediatria, que envolve o atendimento de crianças e requer cuidados especializados. A escolha de uma empresa que possua sanções vigentes implica em risco à continuidade do atendimento e à qualidade dos serviços prestados, prejudicando a população local, com possíveis danos irreparáveis à saúde pública, especialmente em um momento em que a confiabilidade no serviço médico é crucial.

Marçal Justen Filho, renomado doutrinador em Direito Administrativo, em sua obra "*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", afirma que a Administração Pública deve adotar medidas que assegurem a boa execução do contrato, especialmente quando se trata de serviços essenciais. Justen Filho enfatiza que a habilitação de empresas com sanções administrativas vigentes contraria a lógica do sistema licitatório, que visa assegurar a idoneidade das contratadas e garantir que os contratos públicos sejam cumpridos com eficiência e qualidade.

Desse modo, esclarece que a licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público quando pretende realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, contratar a execução de obras ou serviços. Os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

EM FACE DO EXPOSTO, requer:

1. O recebimento e o provimento das presentes razões;
2. O reconhecimento dos vícios ora demonstrados;
3. A inabilitação da empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA , pelos fatos acima demonstrados;
4. Em caso de não acolhimento das presentes razões, requer-se a apreciação da autoridade superior competente.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO EBERT
Data: 26/12/2024 20:07:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

K3MED - SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ N° 14.559.653/0001-10
Juliano Ebert
Sócio-diretor
CPF: 011.692.350-42



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CPF/CNPJ: 24327852000156

Data consulta: 26/12/2024 19:25:46

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Link para a sanção
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Certidão negativa correcional Ente Privado (ePAD)	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.